



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 4.065, de 28 de Maio de 2.003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEL, À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, À CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS E AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 033 / 2003 – Processo n.º 1437 / 2003

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à locação de imóvel destinado ao uso do Abrigo de Meninas de Porto Feliz, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, na forma da lei, os equipamentos necessários para o funcionamento do Abrigo de Meninas, bem como a ceder funcionários e a fornecer alimentação para a referida instituição.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta lei ficam abertos na Contadoria Municipal um crédito suplementar no valor de R\$ 11.000,00, e um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00, respectivamente, a saber:

10 – Diretoria de Promoção Social
082430023.2.025 – Manut. Fundo Mun. Criança e Adolescente
3390.00 – Outras despesas correntes + R\$ 11.000,00

Total + R\$ 11.000,00

10 – Diretoria de Promoção Social
082430023.1.032 – Manut. Fundo Mun. Criança e Adolescente
3190.00 – Pessoal e Enc. Sociais + R\$ 19.000,00
10 – Diretoria de Promoção Social
082430023.1.033 – Manut. Fundo Mun. Criança e Adolescente
4490.00 – Investimentos + R\$ 11.000,00

Total + R\$ 30.000,00

Art. 4º - Para a cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior, fica parcialmente anulada a seguinte dotação:

10 – Diretoria de Promoção Social
082440025.2.027 – Manut. Fundo Municipal Assistência Social
3390.000 – Outras Despesas Correntes – R\$ 41.000,00

Total – R\$ 41.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE MAIO DE 2.003.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA EM 28 DE MAIO DE 2.003.

José Motta Filho
Diretor de Administração